



REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO
ESCOLAR

Brasília, 08 de outubro de 2021.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I *Do Objeto do Regimento Interno*

CAPÍTULO II *Da Constituição*

CAPÍTULO III *Da Competência*

CAPÍTULO IV *Das atribuições do Presidente e dos Vice-presidentes*

CAPÍTULO V *Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral*

CAPÍTULO VI *Dos Normas de Funcionamento da Assembleia Geral*

CAPÍTULO VII *Das Eleições*

CAPÍTULO VIII *Das penalidades*

CAPÍTULO IX *Da Reforma do Estatuto Social*

CAPÍTULO X *Disposições Gerais*



CAPÍTULO I ***Do Objeto do Regimento Interno***

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Assembleia Geral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), poder máximo da Entidade, com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDE.

CAPÍTULO II ***Da Constituição***

Art. 2º - A Assembleia Geral é constituída e integrada:

- I. por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal e indelegável;
- II. pelos ex-presidentes da CBDE que tenham sido eleitos e não tenham sido afastados por processos administrativos ou judiciais inerentes ao cargo;
- III. por representantes de atletas, devidamente eleitos e com direito a voz e voto, na proporção de 1/3 do total de votos do colégio eleitoral.

§ 1º - Somente participam, com direito a voto, nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I. contém, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há, no mínimo, um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- II. com CNPJ ativo e figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III. tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBDE, excetuadas as que possuem apenas um ano, devendo comprovar a promoção de, pelo menos, um campeonato.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBDE, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente, mediante procuração por instrumento público, expedida por Cartório de Notas.

CAPÍTULO III ***Da Competência***



Art. 3º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. AGO acontecerá no mínimo duas vezes ao ano;
- II. no primeiro quadrimestre, conhecer o relatório de atividades da CBDE, apresentado pelo Conselho de Administração;
- III. julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente (demonstrações financeiras);
- IV. aprovar o plano estratégico quadrienal da instituição ou, quando for o caso, ratificar as ações para o exercício financeiro em curso, com vistas à consecução do plano;
- V. a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, dois anos após a eleição do Conselho Fiscal, eleger os membros, abaixo indicados:
 - a. o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da CBDE;
 - b. dois dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes);
- VI. a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, dois anos após a eleição para a Presidência, eleger os membros abaixo indicados:
 - a. todos os membros do Conselho Fiscal;
 - b. um representante dos atletas do Conselho de Administração;
 - c. três dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes);
- VII. aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Conselho de Administração;
- VIII. autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração;
- IX. autorizar o Conselho de Administração a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- X. decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

Art. 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros;

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;



- II. decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;
- III. apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da CBDE;
- IV. decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- V. decidir a respeito de filiação de Entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto e da desfiliação da CBDE de organismo ou Entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Entidades filiadas.
- VI. destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- VII. dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes;

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente e dos Vice-presidentes

Art. 6º - O Presidente ou dirigente máximo da Entidade, eleito pela Assembleia, terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, representando-o nos termos do Estatuto, para todos os efeitos.

§ 2º - Na ausência ou impedimento também do 1º Vice-presidente, este será, da mesma forma, substituído pelo 2º Vice-presidente eleito, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente em exercício, representando-o nos termos do Estatuto, para todos os efeitos.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidentes da CBDE poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais, devendo todos se ausentarem da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e os Vice-Presidentes acumularão a função de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.



§ 4º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela Presidência da CBDE e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I. administrar a CBDE, à luz das deliberações do Conselho de Administração, tomando decisões julgadas, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBDE inclusive nos casos omissos;
- II. zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto escolar brasileiro;
- III. convocar a Assembleia Geral;
- IV. presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes da CBDE e sem direito a voto em ambas;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto;
- VI. designar assessores da Presidência, determinando-lhes as funções;
- VII. após aprovação do Conselho de Administração, indicar os representantes da CBDE em delegações para competições nacionais e internacionais;
- VIII. autorizar despesas, respeitado o disposto no artigo 69 do Estatuto Social, e firmar, em nome da CBDE, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;
- IX. assinar, com um Vice-Presidente, com o Diretor-Geral ou com o Responsável Financeiro, ou quem detenha função similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres da CBDE podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos do artigo 69 do Estatuto Social;
- X. designar o Diretor-Geral e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembleia da CBDE;
- XI. conferir aos Vice-Presidentes e aos demais membros do Conselho de Administração outras incumbências, além das suas atribuições;
- XII. submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação deles com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação;
- XIII. submeter à Assembleia, com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de alienação de imóveis, ou de gravação deles com ônus real;
- XIV. propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;



- XV. conceder licença aos membros da CBDE;
- XVI. representar a CBDE em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-Presidente ou constituir procurador;
- XVII. solicitar licença ao Conselho de Administração;
- XVIII. aplicar as penalidades previstas no Estatuto aos que infringirem os interesses da CBDE e seu regimento interno, deliberações ou regulamentos de competições;

Art. 8º - Aos Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência, em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, os Vice-Presidentes poderão exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral

Art. 9º - Aos membros da Assembleia, compete:

- I. comparecer pontualmente às reuniões;
- II. assinar o livro de posse e a ata de presença das reuniões da Assembleia;
- III. comparecer às reuniões da Assembleia previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- IV. solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- V. pedir permissão para as partes, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;
- VI. respeitar a ordem do dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- VII. acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- VIII. respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- IX. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- X. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- XI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- XII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;



- XIII. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XIV. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Entidade.

Parágrafo único - Todas as despesas inerentes à participação presencial nas reuniões da Assembleia Geral correrão por conta da CBDE.

CAPÍTULO VI

Dos Normas de Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBDE ou seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às Entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as AGOs, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso das AGEs.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da Entidade.

§ 3 Deverá ocorrer a publicação prévia no sítio eletrônico da CBDE do calendário de reuniões ordinárias da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 13 - As reuniões da Assembleia serão presididas pelo Presidente da CBDE ou, na sua ausência, pelo 1º Vice-presidente. Na ausência do 1º Vice-Presidente, essa função será exercida pelo 2º Vice-Presidente. O Presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro da Assembleia.

§1º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões da Assembleia Geral, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente. o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura digital certificada.



§2º - Quanto a participação remota nas reuniões da Assembleia Geral, fica assegurada a participação efetiva e a autenticidade do voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que o voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CBDE. O membro com direito a voto na Assembleia Geral, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 14 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

Art. 16 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija quórum especial.

Art. 17 - As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

Art. 18 - No caso de ser solicitada a votação nominal, a critério do Presidente ou de solicitação de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovado por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 19 - A votação das matérias será aberta, mediante declaração dos votos dos membros presentes, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

Art. 20 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no §1º do artigo 3º.

Art. 21 - O presidente da Assembleia, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores da CBDE para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 22 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da Assembleia.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.



Art. 23 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia serão válidas se tiverem sido aprovadas pelos membros, observando-se as regras e quóruns estabelecidos no Estatuto, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões da Assembleia.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º No caso da impossibilidade de assinatura presencial, serão aceitas assinaturas eletrônicas certificadas.

§3º Uma vez aprovada a ata, serão disponibilizadas cópias ao presidente e aos membros da Assembleia Geral e publicadas no sítio eletrônico da CBDE.

§4º Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

Art. 24 - Compete ao Secretário da Assembleia:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente para aprovação e posterior distribuição;
- II. redigir o edital de convocação, providenciar sua publicação de acordo com o estabelecido no artigo 26 do Estatuto;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio;
- IV. assinar a ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para cumprimento das finalidades estatutárias;
- V. auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelos escrutinadores;
- VI. zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- VII. verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os escrutinadores assinaram a ata;
- VIII. arquivar as atas e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII ***Das Eleições***

Art. 25 - As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 26 - Os processos eleitorais da CBDE assegurarão:



- I. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º- A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar as razões em documento escrito. Após esse prazo, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a decisão.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 27 - Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente e Vice-Presidentes da Entidade, para os membros do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão protocolados na Diretoria Geral da CBDE, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado pelo edital de convocação para realização das eleições, mediante pedido por escrito dirigido à Entidade em papel timbrado de uma delas, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição:

I - pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado em conjunto por, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - pelos candidatos a uma vaga de Conselheiro na composição do Conselho de Administração, assinado em conjunto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - pelos candidatos ao Conselho Fiscal, assinado em conjunto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;



§ 1º - Não é permitida a inscrição do mesmo participante em mais de uma chapa para presidente durante uma mesma eleição.

§ 2º - É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDE e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§ 3º - A CBDE divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 4º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 5º - A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes;

§ 6º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição. (Chapa da Presidência e membro do Conselho de Administração)

§ 7º - Encerrado o prazo para registro de candidatura é vedado a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.

§ 8º - A Diretoria Geral da CBDE não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste artigo.

Art. 28 - As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-Presidentes presentes.



§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Art. 29 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Art. 30 - São inelegíveis:

- I. para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.
- II. para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção) ou comercial com a CBDE e suas filiadas.
- III. para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 anos, as pessoas:
 - a) condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas;
 - d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
 - e) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;

Art. 31 - A posse dos membros eleitos será realizada durante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 32 - Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver a cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE.

CAPÍTULO VIII



Das penalidades

Art. 33 – No caso de recomendação, por parte da Comissão de Ética, de aplicação das penalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 56 do Código de Conduta Ética da CBDE, a Entidade ou pessoa física será primeiramente notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Art. 34 - Apresentada a defesa, esta será encaminhada ao Conselho de Administração, que a remeterá à área jurídica da Entidade e designará um dos membros da Assembleia como relator do processo para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

Art. 35 - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art. 36 - Concluída a defesa será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se dos demais membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-Presidentes presentes.

Art. 37- A decisão que concluir pela aplicação da penalidade recomendada pela Comissão de Ética só terá validade se houver votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, em voto secreto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral decidirá por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento de sanção proposta.

CAPÍTULO IX ***Da Reforma do Estatuto Social***

Art. 38 - Proceder-se-á a revisão do Estatuto Social a cada 2 (dois) anos e, se necessário, serão submetidas à Assembleia as alterações propostas para deliberação.

Art. 39 – Para se realizar essa revisão do Estatuto, que trata o caput do artigo 37, deverá ser eleita pela Assembleia uma Comissão Estatutária, que irá verificar possíveis propostas, ou não, de alterações estatutárias.

Art. 40 - Essa Comissão Estatutária deve ser composta por 3 (três) representantes de Entidades filiadas, um representante dos atletas, um membro independente e especializado e pelo corpo jurídico da CBDE, que será responsável por liderar as reuniões da Comissão.

Art. 41 – Deverão ser incluídas na pauta de discussão da Comissão Estatutária, sugestões não somente dos membros da Comissão como também do público interessado, que podem se comunicar com a CBDE por meio do canal de Ouvidoria.



Art. 42 - Caso a Comissão Estatutária, ao final de suas análises, tenha concluído que o Estatuto Social deve ser modificado, a proposta de alteração deverá ser enviada para os demais membros da Assembleia para que opinem.

Art. 43 – Durante a Assembleia de apreciação das propostas de alterações estatutárias, não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à ordem do dia.

Parágrafo único – Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da Comissão que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art. 44 – Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da Comissão.

Parágrafo único – Caso alguma das propostas seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição e, em seguida, as emendas apresentadas.

CAPÍTULO X ***Disposições Gerais***

Art. 45 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Assembleia, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede da CBDE.

ANTÔNIO HORA FILHO
Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar